

**PROCESSO LICITATÓRIO 003/2015**  
**MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015**  
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO**  
**PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Trata-se de Processo Licitatório de nº 003/2015, na modalidade pregão presencial, para contratação de sistema pedagógico de ensino com treinamento de docentes, fornecimento de material didático pedagógico impresso e conteúdo digital para os alunos, professores e equipes de apoio pedagógico do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano.

O responsável técnico do setor de licitações está preparando edital para aquisição de material pedagógico até o 6º ano, com avaliação do material (melhor técnica). A sugestão é que o material desta licitação também seja avaliado e não somente o menor preço, até por uma questão de paridade nos procedimentos.

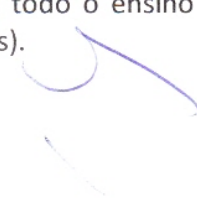
Desta forma **SOMOS PELA REVOGAÇÃO do Processo Licitatório 003/2015– Modalidade Pregão Presencial nº 003/2015** pela seguinte motivação:

Considerando que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;

Considerando que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos;

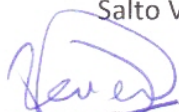
Considerando, o posicionamento do Superior Tribunal Federal em Súmula nº 473: “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Devolvemos o processo ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, para ciência da orientação pela revogação e tomem as providências necessárias. Ainda, para melhor adequação, ante as peculiaridades da referida licitação, o ideal é que seja realizado “**Licitação tipo menor preço e melhor técnica.**” Ainda, que sejam reunidas as licitações, por questão de economicidade (seja licitado o material de todo o ensino fundamental em uma única licitação, podendo ser dividido em dois itens).



Requer ainda, sejam atendidas as disposições dos artigos 49, § 3º e 109, I, c, da Lei 8.666/93 em caso de revogação e oportunizado o contraditório e a ampla defesa e as demais publicações de praxe.

Salto Veloso-SC, 19 de janeiro de 2015.



**Renata Donadel**  
**Assessora Jurídica**  
**OAB/SC 29284**